



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2023

Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Altera Lei. Lei municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 126/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Altera a Lei nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre Cargos e Salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – SP e dá outras providências.”

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica não está acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador despesa, nos termos da LRF.

Em que pese as informações trazidas ao projeto observamos ao analisar a propositura a criação de empregos efetivos, empregos em comissão, bem como cargos, além de exclusão e alteração salarial.

Considerando que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, art. 5º, sugiro seja encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento ofício a Autora do projeto para apresentar a declaração do ordenador de despesa e estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Considerando que a lei fala em Regime Jurídico Administrativo e CLT.

Considerando que o art. 2º fala em empregos em comissão.

Considerando que o Anexo V fala em empregos em comissão e em alguns momentos cargos em comissão.

Considerando que ao falarmos em cargos em comissão nos referimos ao Regime Jurídico – Administrativo e quando mencionamos empregos em comissão estamos tratando de Regime Celetista.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Sugiro seja encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação ofício a Autora do projeto para esclarecimento do Regime Jurídico de fato a ser adotado.

Considerando que não poderá ser diferente daquele adotado pelo Município de Caçapava.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, desde que observada às considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social e Idoso, e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 13 de dezembro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

